



PARECER JURÍDICO

Assunto: inabilitação/ausência de certidão CEIS.

Tomada de preços: 032/2022.

Trata-se de recurso Administrativo interposto tempestivamente por NB Engenharia e Construções Eirelli, devido à sua inabilitação, tendo em vista a não apresentação de certidão CEIS (Cadastro de empresas inidôneas e suspensas). Destacou que a verificação de tal poderia dar-se pela internet, e que a decisão privilegia o "FORMALISMO EXARCEBADO E A FALTA DE RAZOABILIDADE."

É fato que um dos princípios da Administração Pública, é a vinculação ao chamamento/edital da concorrência; em contrapartida, deve sempre ter-se em mente que outro princípio, qual seja, da obtenção da proposta mais vantajosa, deve sobrepor-se ao anterior. Ou seja, excesso de rigor/forma, a ponto de afastar licitantes, trava a competitividade, diminuindo o leque de escolhas na contratação, conforme não só este recente, mas antigo entendimento jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE ATENDIMENTOS POR CÂMERAS CORPORAIS. Liminar concedida na origem, suspendendo-se o pregão eletrônico nº 058/2022. Insurgência da vencedora do certame. Impetrante que foi inabilitada por ausência da certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo sa. Apresentação apenas do documento disponibilizado pelo eproc. Sistema da municipalidade que não permitia o envio de arquivos separados. Excesso de formalismo. Possibilidade de diligência para complementar as informações acerca da qualificação econômico-financeira, prevista em edital. Decisão mantida. Recurso conhecido e desprovido. (TJSC; AI 5044871-21.2022.8.24.0000; Terceira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Júlio César Knoll; Julg. 08/11/2022)

Ademais, a teor do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Percebe-se que, a simples conferência de documento, através da internet, resolveria a questão; mesmo porque, em que pese de importância o documento, visto que garantirá que a mesma é idônea e tem condições de seguir com a contratação, não haveria qualquer interferência na proposta em si, como por exemplo, ausência de documentação atrelada à qualificação econômica-financeira da empresa.

Assim, OPINO pelo **PROVIMENTO DO INCONFORMISMO**, a fim de habilitar a Recorrente, desde que, mediante diligência da Comissão de processo licitatório, verifique se, a Recorrente está ou não cadastrada como empresa inidônea ou suspensa.

O presente é externando de forma opinativa, não vinculando, nem obrigando a Autoridade Superior.

Xaxim, 02 de fevereiro de 2023.

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041 - Subprocurador